

LEI Nº 1.255, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, o fornecimento de Energia Elétrica.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água de acordo com a Legislação Federal em vigor.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 20 de dezembro de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura